

**MENSAGEM Nº 005,**  
**De 26 de Janeiro de 2024.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a Medida Provisória anexa, que propõe prorrogação da isenção parcial às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros, bem como remissão de créditos tributários de igual natureza.

Na oportunidade em que a medida de isenção parcial foi originalmente proposta, a mensagem que encaminhou o projeto que viria a se tornar a Lei Complementar n.º 154, de 31 de março de 2023, continha o seguinte arrazoado em sua parte inicial:

*“Como é de conhecimento público, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus, várias medidas de restrição às atividades produtivas e sociais foram adotadas neste Município ao longo dos últimos meses, a exemplo de limitações para o funcionamento de estabelecimentos empresariais, bem como em relação ao uso de espaços públicos.*

*Tais providências, que reputo necessárias para enfrentamento da Covid-19, acabaram por reduzir significativamente a circulação de pessoas, inclusive quando consideramos as estatísticas relacionadas ao uso do transporte público de passageiros na Capital.*

*Dessa forma, em razão da necessidade de velar pelo equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, bem como agindo no interesse do princípio da continuidade do serviço público, o presente projeto de lei é proposto. O mesmo visa a redução da carga fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidentes sobre a atividade das empresas beneficiárias, que obterão alívio financeiro”.*

A isenção parcial foi instituída com caráter temporário, encerrando sua eficácia no dia 31 de dezembro de 2023. Ocorre que os efeitos econômicos indicados como motivadores daquela propositura ainda se fazem sentir.

## GABINETE DO PREFEITO

---

A conjuntura origina-se, de um lado, em face da retomada da atividade econômica, que tem ritmo mais lento do que o esperado e, de outro, advém da mudança cultural decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus: o uso cada vez mais frequente do denominado *home office* e das demais ferramentas *on line* terminaram, em seu conjunto, viabilizando menor necessidade de deslocamentos urbanos.

O cenário acima, somado aos investimentos que foram realizados pelas empresas concessionárias do serviço de transporte público de passageiros, a fim de obter a isenção parcial instituída pela Lei Complementar n.º 154, de 31 de março de 2023, redundou na necessidade de prorrogação dos efeitos do benefício fiscal mencionado, para abranger o período do atual exercício financeiro.

Além disso, como já se contam com mais de 30 (trinta) dias de iniciado o ano de 2024, foi necessário incluir dispositivo na Medida Provisória que concedesse remissão dos créditos tributários relacionados aos fatos geradores já ocorridos, antes da publicação da presente medida.

Dessa forma, evidenciando-se o relevante interesse público na adoção destes ajustes no referido diploma legal, justifica-se o encaminhamento a essa Colenda Casa, que certamente dará o seu necessário aval.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CÍCERO LUCENA FILHO**  
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

**MEDIDA PROVISORIA Nº 47, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

**PRORROGA TEMPORARIAMENTE A ISENÇÃO PARCIAL ISS CONCEDIDA ÀS EMPRESAS PRESTADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 31 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso da atribuição que lhe confere o artigo 27, VI, c/c § 1º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, **adota** a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

**Art. 1º** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2024 a isenção parcial do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente no serviço público prestado pelas empresas concessionárias de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, que foi concedida com base na Lei Complementar n.º 154, de 31 de março de 2023.

**Parágrafo único.** A prorrogação fixada no caput deste artigo fica condicionada à manutenção de todos os requisitos e condições fixados na sua concessão original.

**Art. 2º** Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,** em 26 de janeiro de 2024, 136º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

**Publicado no DOE-JP Nº 0458,  
De 30 de janeiro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C3B-8FBA-2178-D335

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 29/01/2024 16:47:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3C3B-8FBA-2178-D335>